



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação São Paulo	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.	
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar	
e-MEC Nº: 202203294	
PARECER CNE/CES Nº: 462/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, fundação privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 60.990.751/0001-24, com sede no mesmo município e estado, protocolizado no sistema e-MEC sob o nº 202203294, em 5 de maio de 2022.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 27 de maio de 2022, a instituição concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco*, nº 176840, fez-se no período de 14 a 16 de junho de 2023. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,94
Conceito Final: 5	

A Instituição de Educação Superior – IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de recredenciamento da IES (05/05/2022), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, relacionadas ao artigo supramencionado.

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Não se aplica
I - CI igual ou maior que três.	X		
II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.	X		
III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.	X		
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.	X		
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso	X		
III - política de atendimento aos discentes.	X		
IV - processos de gestão institucional.	X		
V - salas de aula.	X		
VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.	X		
VII - infraestrutura tecnológica.	X		
VIII - infraestrutura de execução e suporte.	X		
IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X - AVA, quando for o caso.	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII - bibliotecas: infraestrutura	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, visto que obteve conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados e CI igual a 5. Além disso, anexou ao e-MEC os documentos relativos aos requisitos de acessibilidade e segurança predial, este último via diligência, consoante à legislação vigente. Quanto às certidões fiscais, conforme já registrado anteriormente, a instituição atendeu às exigências legais.

No que diz respeito ao artigo 6º da referida norma, todos os indicadores considerados obtiveram conceitos satisfatórios, atendendo, portanto, ao que estabelece a legislação.

Cumpre mencionar que, além dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 20/2017, também são observados, nos processos de recredenciamento de universidades, os requisitos constantes do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017:

Art. 8º Aplicam-se ao recredenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução, observadas as seguintes condições:

I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP (grifo nosso).

No quadro abaixo, são apresentados os requisitos atendidos pela IES, considerando o disposto na referida norma:

<i>REQUISITOS - Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<u>Art. 3º. - Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010</u>		
I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado; Justificativa: Conforme o Relatório do INEP, o corpo docente é composto por 88% de mestres, doutores e pós-doutores.	X	
II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral; Justificativa: Conforme o relatório INEP, a IES atende ao mínimo estabelecido pela legislação vigente.	X	
V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular; Justificativa: Conforme o Sistema e-MEC, a IES possui mais de 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento protocolados.	X	
VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); Justificativa: Em consulta à Plataforma Sucupira, verificou-se, em 17/04/2025, que a instituição atende à legislação vigente, ofertando mais de 20 cursos de mestrado e de doutorado.	X	
VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade; Justificativa: o PDI, Estatuto e o Regimento Geral são compatíveis com o pedido de recredenciamento de universidade.	X	
<u>Art.8º</u> I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); Justificativa: A IES obteve conceito “5” na última avaliação institucional externa.	X	
II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP; Justificativa: Obteve, em 2023, conceito igual a “4”.	X	

As informações acima expostas revelam que todos os requisitos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 3/2010 foram atendidos pela PUCSP.

Em consulta ao Cadastro e-MEC, em 17/04/2025, observou-se que não constam ocorrências de supervisão ativas vinculadas à universidade que possam obstar a conclusão do processo de recredenciamento.

Registra-se que o Relatório de Avaliação nº 176840 confirma o endereço sede da IES sinalizado no processo de recredenciamento e constante do Cadastro e-MEC: Rua Monte Alegre, nº 984, Perdizes, São Paulo – SP.

Com base nas informações apresentadas acima, conclui-se que a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP (cód. 546) possui condições satisfatórias para continuar a desenvolver as suas atividades de ensino superior, consoante as diretrizes da legislação vigente.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de recredenciamento da IES será de 10 (dez) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao recredenciamento PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP (cód. 546), situada na Rua Monte Alegre, nº 984, Perdizes, São Paulo – SP, mantida pela Fundação São Paulo (cód. 378), pelo prazo de dez anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final cinco, e o resultado da apreciação da SERES, referente à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP, esta Relatora entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 29 de abril de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de dez anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO